

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM  
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 003/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO  
LEGADO OLÍMPICO – AGLO/ME E A EMPRESA  
CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Esporte, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/n, Parque Olímpico da Barra – Velódromo – Barra da Tijuca, CEP:22.775-039, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.702.127/0001-09, neste ato representada pelo Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor, nomeado pela Portaria nº 316, de 06 de abril de 2017, publicada no DOU de 07 de abril de 2017, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.030/0001-88, sediada na Rua Domingos da Fonseca nº 2 – parte – Porto da Roça - Saquarema, RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Olavo Almeida Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela (o) [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 58021.000140/2017-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de todo material necessário e com dedicação exclusiva na mão de obra, a serem executados nas áreas internas e externas das instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca – POB – Rio de Janeiro/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2016 da CCFEX, homologada em 18.11.2016.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Bras  
+55 61 99300-717

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se por adesão, a empresa vinculada a homologação da Ata Registro de Preços e Pregão Eletrônico nº 10/2016 da CCFEX, nos termos previstos no Edital e Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	1	Serviços de limpeza e conservação em áreas internas	8.193,10m <sup>2</sup>
	2	Serviços de limpeza e conservação em áreas externas	55.107,39m <sup>2</sup>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/09/2017 e encerramento em 18/09/2018., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação:

Descrição	Preço Mensal Unitário (R\$ / M <sup>2</sup> )	Área (M <sup>2</sup> )	Total Mensal (R\$)
Área Interna	6,18	8.193,10	50.633,36
Área Externa	3,09	55.107,39	170.281,84
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>170.281,84</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>2.043.382,40</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7111





#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180080

Fonte: 01183033904

Programa de Trabalho Resumido: 128386

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, e será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-71

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação.

do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 132.549,12. (cento e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos), na modalidade de Seguro Garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1500  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7000





## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7111

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2017



Pedro Paulo Ribeiro Sotomayor  
DIRETOR-EXECUTIVO



Olavo Almeida Junior  
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas



18/02/17



Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7178





**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**EXTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA**

Termo de Parcelamento de débito referente ao Convênio 284/2006; SIAFI: 579543; Processo: 71000.009415/2006-91; Concedente: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; CNPJ: 05.526.783/0001-65 representada pelo Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional; Unidade Gestora: 550008; Gestão: 00001. Convênio: Associação de Apoio à Maternidade e Infância - ASSAMI; CNPJ: 88.710.116/0001-65. Objeto: Concessão de parcelamento de administrativo de débito no valor total de R\$ 27.414,85 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) em 9 (nove) parcelas corrigidas mensalmente mediante utilização do Sis-

tema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do Tribunal de Contas da União -TCU.

Data de assinatura: 05/09/2017.

Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Adjunta - CPF nº 117.363.848-21, Luiz Fernando Tagliari Opiz, pela ASSAMI, CPF nº 217.195.000-53.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2017**

Tendo em vista notificação encaminhada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), por meio de Ofício não ter sido entregue ao seu destinatário pelo motivo "Cliente mudou-se", conforme consulta realizada na Rede Mundial de Computadores (Internet), por meio do sítio oficial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, código de rastreamento JR298154928BR,

SEI 0805692, datada de 12/09/2017, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por intermédio da Senhora Ordenadora de Despesas da SESAN, substituta, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar incerto e não sabido, a atender as pendências na prestação de contas final dos recursos transferidos pelo MDS, para a execução do Convênio nº 183/2009, SICONV 707169, celebrado com o Município de Canarana/BA, que se encontra sob a guarda da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, sala 446 - CEP: 70.054-906 - Brasília/DF.

Ex-Prefeito	CPF	Município	Processo	Ofício Citatório
Renan Oliveira Santos	618.282.625-87	Canarana/BA	71000.066720/2009-22	243/2017/MDS/SESAN

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) em desfavor do responsável, conforme preconizado na IN/TCU Nº 71/2012 e na Lei 10.522/2002 e suas alterações.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL  
Ordenadora de Despesas  
Substituta

**RETIFICAÇÃO**

No Edital de Seleção Pública MDS/SESAN nº 1, de 13 de junho de 2017, publicado no DOU de 14 de junho de 2017, Seção 3, pág. 131, Registra-se retificação de informação contida no item 5 - DOS PRAZOS, Tabela 02, do Edital de Seleção Pública nº 1, de 13 de junho de 2017,

Onde se lê:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no Diário Oficial da União DOU e disponibilização do Edital MDS/SESAN nº 01/2017 na internet.	14/06/2017
Data para início da inclusão e envio de Proposta de Trabalho no Portal de Convênios SICONV, juntamente com os documentos de habilitação.	19/06/2017
Data limite para inclusão e envio de Proposta de Trabalho no Portal de Convênios - SICONV, juntamente com os documentos de habilitação, classificação e seleção descritos no item 6.1 e 6.3.1 deste Edital.	08/08/2017
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União - DOU e na internet.	21/08/2017
Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	28/08/2017
Publicação do Resultado Final da Seleção no Diário Oficial da União - DOU e na internet. Aprovação, no SICONV, das propostas selecionadas para empenho dos respectivos recursos.	14/09/2017
Realização de Mesas Técnicas. Inclusão, análise e aprovação dos Planos de Trabalho, orientações para a organização e entrega da documentação.	até 20/09/2017
Inclusão e aprovação do Plano de Trabalho inicial no Portal de Convênios - SICONV.	17/10/2017
Entrega da documentação (ANEXO F) para análise do Agente Operador Caixa Econômica Federal e assinatura dos contratos de repasse.	09/11/2017
	até 30/11/2017

Leia-se:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação no Diário Oficial da União DOU e disponibilização do Edital MDS/SESAN nº 01/2017 na internet.	14/06/2017
Data para início da inclusão e envio de Proposta de Trabalho no Portal de Convênios SICONV, juntamente com os documentos de habilitação.	19/06/2017
Data limite para inclusão e envio de Proposta de Trabalho no Portal de Convênios - SICONV, juntamente com os documentos de habilitação, classificação e seleção descritos no item 6.1 e 6.3.1 deste Edital.	08/08/2017
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União - DOU e na internet.	21/08/2017
Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	28/08/2017
Publicação do Resultado Final da Seleção no Diário Oficial da União - DOU e na internet. Aprovação, no SICONV, das propostas selecionadas para empenho dos respectivos recursos.	14/09/2017
Realização de Mesas Técnicas. Inclusão, análise e aprovação dos Planos de Trabalho, orientações para a organização e entrega da documentação.	até 20/09/2017
Inclusão e aprovação do Plano de Trabalho inicial no Portal de Convênios - SICONV.	17/10/2017
Entrega da documentação (ANEXO F) para análise do Agente Operador Caixa Econômica Federal e assinatura dos contratos de repasse.	09/11/2017
	até 30/11/2017

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

**AVISO DE ANULAÇÃO**

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social / ME -torna sem efeito o Extrato do Termo de Convênio nº 839595/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2017, Seção 3, página 121, bem como torna nula a celebração do referido convênio, face as recomendações do Parecer n.º 037/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU, fls. Nºs 244 a 246 e Parecer n.º 091/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU, fls. Nºs 265 a 269 do Processo Administrativo - ME n.º 58000.013371/2016-15, autorizado através do Despacho 234 SEI 0060373.

ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA  
Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social  
Substituta

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 03/2017, Processo: 58000.114336/2017-95 - UG REPASSADORA: MINISTÉRIO DO ESPORTE. CNPJ: 02.961.362/0001-74. UG RECEBEDORA: Ministério das Relações Exteriores MRE. CNPJ:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/unicid/ict.html>, pelo código 00032017092000135

00.394.536/0012-91. Objeto: VI Conferência das Partes da Convenção Internacional contra a Doping do Esporte. Valor: R\$ 9.558,44 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 19.09.2017 à 30.09.2017. Data de Assinatura: 19.09.2017.

**AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 180080**

Nº Processo: 58021000140201776. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 0570303000188. Contratado: CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA. Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de material necessário e com dedicação exclusiva de mão de obra, das áreas externas e internas das instalações esportivas Parque Olímpico da Barra da Tijuca - AGLO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2017 a 18/09/2018. Valor Total: R\$2.650.960,44. Fonte: 118033904 2017NE800007. Data de Assinatura: 18/09/2017.

(SICON - 19/09/2017) 180002-00001-2017NE800181

**SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**

**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 847047/2017, Nº Processo: 58000004396201709. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA/MG

CNPJ nº 18260497000142. Objeto: "Implantação de 01 (um) núcleo do Projeto Seleções do Futuro, para atendimento de beneficiados com idade de 06 a 16 anos, no município de Centralina/MG". Valor Total: R\$ 170.614,05. Valor de Contrapartida: R\$ 5.614,05. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício: 2017 - R\$ 165.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800029, PTRES: 130892, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 334041, Vigência: 13/09/2017 a 13/12/2018. Data de Assinatura: 13/09/2017. Signatários: Concedente: GUSTAVO HENRIQUE PERRELLA AMARAL COSTA, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor/ME, CPF nº 058.489.726-05, Conveniente: ELSON MARTINS DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Centralina/MG, CPF nº 394.553.006-72.

Espécie: Convênio Nº 847052/2017, Nº Processo: 58000005464201749, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG CNPJ nº 18301051000119. Objeto: "Implantação de 01 (um) núcleo do Projeto Seleções do Futuro, para atendimento de beneficiados com idade de 06 a 16 anos, no município de Perdigão/MG". Valor Total: R\$ 186.187,86. Valor de Contrapartida: R\$ 21.187,86. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício: 2017 - R\$ 165.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800033, PTRES: 130702, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 334041, Vigência: 11/09/2017 a 11/12/2018. Data de Assinatura: 11/09/2017. Signatários: Concedente: GUSTAVO HENRIQUE PERRELLA AMARAL COSTA, Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor/ME, CPF nº 058.489.726-05, Conveniente: GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ, Prefeito Municipal de Perdigão/MG, CPF nº 228.611.736-53.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.